SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 30 de Outubro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XV | Nº 3687a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023/2024

Presidente:
Luciano Liborio Baptista Orsi (PDT)
Campo Bom – AMVAG

Vice-Presidentes:
Jonas Fernando Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcelo Arruda – (PTB)
Barra do Rio Azul – AMAU

Mário Augusto Freire Gonçalves (PP)
Dom Pedrito – ASSUDOESTE

José Alberto Panosso (MDB)
Frederico Westphalen – AMZOP

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
Mato Leião – AMVARP

Evandro Massing (PT)
Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
Vera Cruz – AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

DECRETO Nº 20.188, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Declara situação de emergência no Município de São Borja, afetado por Chuvas Intensas (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE 1.2.1.0.0).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a chuva excessiva no Sul do Brasil, com volumes extremamente altos – efeito do fenômeno *El Niño*, e que provoca alagamentos em áreas urbanas e rurais, inundações, cheias de rios e enchentes;

Considerando que os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina experimentaram o mês de setembro excepcionalmente chuvoso, com recordes de precipitação e volumes em diversas cidades entre 500mm e 700mm em apenas trinta dias;

Considerando que nos dois Estados a primeira quinzena do mês de outubro caracterizou-se por uma precipitação extrema e muitíssima acima do normal para os padrões da climatologia histórica do mês;

Considerando que o Instituto Nacional de Meteorologia – Inmet, em 11 de outubro, chamou atenção para três situações envolvendo chuvas intensas no sul do Brasil, e que o alerta mais grave foi para as regiões norte e oeste do Rio Grande do Sul e para o extremo oeste de Santa Catarina;

Considerando que o Inmet advertiu que, nessas localidades, há grande potencial para danos em edificações, corte de energia elétrica, estragos em plantações, queda de árvores, alagamentos e transtornos no transporte rodoviário;

Considerando que a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul alertou para a inundação do Rio Uruguai;

Considerando os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais;

Considerando, a existência de 72 (setenta e duas) famílias desabrigadas e desalojadas nas zonas ribeirinhas, e que este número poderá crescer dentro das próximas horas;

Considerando os danos em um número expressivo de residências na cidade e no interior, com perda de móveis, eletrodomésticos e alimentos, decorrentes da elevação súbita das vazões e transbordamento de valas e boeiros;
Considerando que as vias urbanas estão, em grande parte, prejudicadas e comprometidas com danos nos calçamentos e nas vias asfaltadas, nas vias sem pavimentação e a impossibilidade de realização de serviços de recuperação (tapa-buracos), o que gera risco de acidentes;
Considerando, que a alta concentração de chuva provocou o bloqueio das estradas rurais e danificação de vários trechos, com locais interditados e prejuízos à trafegabilidade e ligação com a sede do Município e outras comunidades do interior – Santa Luzia, Estiva, Manuã e Salso Sarandi;

Considerando os consideráveis danos à produção do Município nos cultivos de arroz, soja, milho, entre outras culturas – principais matrizes econômicas do Município, e que representam grande parte da receita fiscal;

Considerando que o Levantamento da Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA e os Laudos do IRGA e da EMATER;

Considerando o Parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, pela decretação de situação de emergência;

DECRETA:

Art.1° Fica decretada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Inundações – COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº. 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:
I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto – Lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas inseguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da lei nº. 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. A cerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou de má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº. 10878, de 08,06/20014, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 5113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumprindo os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais o Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município – e não o munícipe – e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº. 84.685, de 06/05/1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusiva o pagamento devido do imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgente.

Art. 10. De acordo com a Lei nº. 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permitindo abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou ECP.

Art. 11. De acordo com o art. 4º., da § 3, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 12. De acordo com Art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei Nº. 2848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situação emergências, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei nº. 5,869, de 11,01,1973) dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 17 de outubro de 2023.

EDUARDO BONOTTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

REINALDO JOSÉ MENEZES GARCIA,
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Fernando Figueiredo Guntzel
Código Identificador:8ACEBA63

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

DECRETO Nº 20.191, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 20.188, de 17 de outubro de 2023, que declarou situação de emergência no Município de São Borja, afetado por Chuvas Intensas (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE 1.2.1.0.0).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a ementa do Decreto nº 20.188, de 17 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara situação de emergência no Município de São Borja, afetado por Inundações (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE 1.2.1.0.0)."

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 20.188, de 17 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Inundações – COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº. 260/2022, de 2 de fevereiro de 2022."

Art. 3º. Fica alterado o artigo 15, do Decreto nº 20.188, de 17 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data da sua publicação."

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 18 de outubro de 2023.

ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN,
Vice- Prefeito de São Borja, no Exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

REINALDO JOSÉ MENEZES GARCIA,
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Fernando Figueiredo Guntzel
Código Identificador:AD5AF314

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

DECRETO Nº 20.193, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 20.188, de 17 de outubro de 2023, que declarou situação de emergência no Município de São Borja, afetado por Inundações (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE 1.2.1.0.0).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 20.188, de 17 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Inundações – COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme Portaria nº. 260, de 2 de fevereiro de 2022."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 19 de outubro de 2023.

ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN,
Vice- Prefeito de São Borja, no Exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

REINALDO JOSÉ MENEZES GARCIA,
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Fernando Figueiredo Guntzel
Código Identificador:07486099

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.934, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar no Orçamento do Município no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) tendo como fonte o excesso de arrecadação do Recurso Livre – 0500.0000000.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), para atender despesas conforme especificações abaixo:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
2350 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.34.00.00.00.00-0500.1001020 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (335).....	R$	3.202,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 – DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
1467 – EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E PEDAGÓGICOS		
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (505).....	R$	130.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO		
1412 – MAIS EDUCA SÃO LEO		
3.3.50.43.00.00.00.00-0500.1001020 – Subvenções Sociais (562).....	R$	186.200,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO		
2471 – CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (573)	R$	365.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO		
2472 – CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)		
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (582).....	R$	166.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO		
2473 – CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS – ATENDIMENTO EDUC. ESPECIALIZADO (AEE)		
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (591).....	R$	35.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04 – DIRETORIA FINANCEIRO		

2363 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.36.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (643).....	R$	183.200,00
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (646).....	R$	1.651.398,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04 – DIRETORIA FINANCEIRO		
2375 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.32.00.00.00.00-0500.1001020 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (705).....	R$	71.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04 – DIRETORIA FINANCEIRO		
2364 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)		
3.3.90.36.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (766).....	R$	12.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (768).....	R$	430.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04 – DIRETORIA FINANCEIRO		
2365 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (849).....	R$	951.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04 – DIRETORIA FINANCEIRO		
2364 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)		

3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1017).....	R$	816.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....	R$	5.000.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) terão como fonte o excesso de arrecadação do Recurso Livre - 0500.0000000 de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9C1DEC35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.558, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) tendo como fonte o excesso de arrecadação do Recurso Livre – 0500.0000000.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.934, de 30 de outubro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), para atender despesas conforme especificações abaixo:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
2350 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.34.00.00.00.00-0500.1001020 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (335).....	R$	3.202,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 – DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
1467 – EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E PEDAGÓGICOS		
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (505).....	R$	130.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO		
1412 – MAIS EDUCA SÃO LEO		
3.3.50.43.00.00.00.00-0500.1001020 – Subvenções Sociais (562).....	R$	186.200,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO		
2471 – CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (573).....	R$	365.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO		
2472 – CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)		
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (582).....	R$	166.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO		
2473 – CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS – ATENDIMENTO EDUC. ESPECIALIZADO (AEE)		
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (591).....	R$	35.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04 – DIRETORIA FINANCEIRO		

2363 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.36.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (643).....	R$	183.200,00
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (646).....	R$	1.651.398,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04 – DIRETORIA FINANCEIRO		
2375 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.32.00.00.00.00-0500.1001020 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (705).....	R$	71.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04 – DIRETORIA FINANCEIRO		
2364 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)		
3.3.90.36.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (766).....	R$	12.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (768).....	R$	430.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04 – DIRETORIA FINANCEIRO		
2365 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (849).....	R$	951.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04 – DIRETORIA FINANCEIRO		
2364 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)		
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1017).....	R$	816.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....	R$	5.000.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) terão como fonte o excesso de arrecadação do Recurso Livre - 0500.0000000 de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2BA3B401

